

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 167, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

“Estabelece medidas para gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso V, Art. 99 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer normas de ajuste, face às baixas acentuadas das transferências constitucionais de receitas públicas e ajustamento das finanças públicas municipais, para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Ficam suspensas as concessões e as despesas públicas, pelo prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, relativas às seguintes atividades:

- I. contratação de prestação de serviços;
- II. promoção de eventos;
- III. ajuda de custo;
- IV. horas-extras;
- V. diárias;
- VI. adicionais;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



- VII. férias;
- VIII. licença prêmio;
- IX. alimentação em restaurantes;
- X. fretamento de veículos, em especial táxi;
- XI. doações de passagens;
- XII. aquisição de medicamentos em farmácia;
- XIII. quotas extras de combustíveis e que não sejam exclusivamente de interesse do município;
- XIV. e o que não for de relevância pública.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

- I. redução de 30% (trinta por cento) da despesa com a contratação temporária de pessoal;
- II. redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Gerentes e Chefes de Setores.
- III. redução de 30% (trinta por cento) de despesas de telefonia fixa que efetua ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;
- IV. redução de 30% (trinta por cento) da despesa com combustível;
- V. redução de 30% (trinta por cento) da despesa com contrato de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em acréscimo de despesas;
- VI. redução de 50% (cinquenta por cento) das autorizações de viagem, nacional, para servidores a serviço da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

Art. 4º. Determinar que cada Secretário, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresente ao Prefeito Municipal o **RELATÓRIO** mensal das ações realizadas pela Secretaria.

Art. 5º. Determinar o prazo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que cada Secretário apresente ao Prefeito Municipal a frequência dos servidores públicos de sua pasta, por setor, devendo nela constar: nome, cargo, situação funcional, carga horária e frequência.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História **GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto.

Art. 8º. As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 13 de outubro de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182